

Advogados do(a) RECORRIDO: ELOA ARAUJO CRISPIM - RJ0217946, ADRIANA BEZERRA CAMPOS - RJ0146316, DALGIZA MARIA MACHADO - RJ0111580
Sessão 10/11/2020 às 19:00

EDITAL

LISTA TRÍPLICE(11545) Nº 0601543-82.2020.6.00.0000

PROCESSO : 0601543-82.2020.6.00.0000 LISTA TRÍPLICE (ARACAJU - DF)
RELATOR : **Ministro Tarcisio Vieira de Carvalho Neto**
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS
ADVOGADO(A) INDICADO(A) : MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM
FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral
INTERESSADO : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Destinatário : interessados

LISTA TRÍPLICE (11545) - 0601543-82.2020.6.00.0000 - ARACAJU - SERGIPE

RELATOR(A): MINISTRO(A) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE ADVOGADO(A) INDICADO (A): CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR, CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS, MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM

EDITAL DE LISTA TRÍPLICE

(expedido de acordo com o art. 25, § 3º, do Código Eleitoral)

O Excelentíssimo Senhor Ministro TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO, Relator da Lista Tríplice nº 0601543-82.2020.6.00.0000, FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, para preenchimento da vaga de juiz TITULAR do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, da Classe Jurista, decorrente do término do 1º biênio da Dra. Sandra Regina Câmara Conceição, foram indicados, pelo Tribunal de Justiça daquela Unidade da Federação, os seguintes advogados:

CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR

CLARISSE DE AGUIAR RIBEIRO SIMAS

MARIO ROMULO DE MELO MARROQUIM

No prazo de cinco dias, as indicações poderão ser impugnadas com fundamento em incompatibilidade.

Brasília, 4 de novembro de 2020.

Leandro Oliveira Reis

Coordenadoria de Processamento

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

ATO DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Portaria Conjunta TSE nº 3 de 03 de novembro de 2020.

Estabelece critérios para garantir a equidade de gênero nas ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pelas Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs).

A ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (EJE/TSE) E AS DIRETORIAS DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS (EJEs), NESTE ATO REPRESENTADAS PELO COLÉGIO DE DIRIGENTES DAS ESCOLAS JUDICIÁRIAS ELEITORAIS (CODEJE), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Resolução-TSE n. 23.620, de 9 de junho de 2020, bem como por suas Resoluções próprias de estruturação e funcionamento;

CONSIDERANDO que a igualdade de direitos entre homens e mulheres constitui direito fundamental previsto expressamente no art. 5º, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de implementar espaços de igualdade entre homens e mulheres e de adotar medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher, a fim de assegurar a igualdade de gênero na esfera da educação, nos termos do Artigo 10 da Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada pela República Federativa do Brasil (Decreto n. 4.377, de 13 de setembro de 2002);

CONSIDERANDO o Objetivo 5 da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, subscrita pelo Brasil, qual seja, alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, cujo processo de implementação encontra guarida no Pacto pela Implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público, e materializa-se na união de conhecimento institucional, inovação e cooperação;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Incentivo a Participação Feminina no Poder Judiciário demanda que as unidades desse Poder adotem medidas para viabilizar a participação de mulheres como expositoras em eventos institucionais, em consonância com o art. 2º da Resolução o-CNJ n. 255, de 4 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO as razões que fundamentaram a edição da Portaria-TSE n. 791, de 10 de outubro de 2019, e da Portaria-TSE n. 665, de 10 de setembro de 2020, especialmente a necessidade de se adotarem práticas que efetivem as ações afirmativas, no intuito de efetivar a voz ativa do gênero feminino, inclusive nos ambientes de tomada de decisões, fortalecendo, assim, valores e princípios de equidade de gênero;

CONSIDERANDO que, não obstante os avanços, a efetiva participação feminina institucional ainda se revela tímida;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Dirigentes das Escolas Judiciárias Eleitorais (EJE), no dia 9 de outubro de 2020, de publicação de Portaria Conjunta que estipule participação mínima de 30% de mulheres em eventos das Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs),

RESOLVEM:

Art. 1º As ações institucionais e educacionais promovidas ou apoiadas pelas Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), na forma de cursos, concursos, congressos, seminários, palestras, especializações, debates, grupos de estudo e atividades socioeducativas, entre outros eventos ou fóruns de estímulo ao estudo, à discussão, à pesquisa e à produção científica, deverão ter, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na condição de palestrantes, expositoras, professoras, instrutoras, entrevistadas, coordenadoras, instrutoras e avaliadoras.

§ 1º Para a aferição dos 30% (trinta por cento), independentemente do título conferido pelos organizadores do evento, apenas será considerada a atuação da participante que assuma papel de protagonista, ainda que em codocência ou coparticipação.

§ 2º A divulgação de cursos e eventos, assim como a proposição de convênios ou parcerias com órgãos públicos e com entidades públicas ou privadas, além das demais atividades compatíveis com as finalidades institucionais das Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs), são condicionadas à observância dos critérios previstos no *caput* e no § 1º deste artigo.

Art. 2º São diretrizes de trabalho das Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs):

I - implementar a paridade de gênero entre os participantes das ações mencionadas neste artigo;

II - incentivar a participação institucional feminina na Justiça Eleitoral;

III - estimular e efetivar a interlocução sobre a paridade de gênero com outras instituições e com a sociedade.

§ 1º As diretrizes previstas neste artigo constarão expressamente nos Planos Políticos Pedagógicos (PPPs) das EJEs.

Art. 3º Para os fins de desenvolvimento dos programas e das atividades inerentes às suas finalidades institucionais e de estabelecimento, promoção e consolidação de políticas, diretrizes e estratégias gerais a serem observadas, as Escolas Judiciárias Eleitorais (EJEs) fomentarão, efetivamente, a realização de atividades que valorizem a igualdade de gênero e a necessidade de participação institucional feminina na Justiça Eleitoral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto

Diretor da EJE/TSE

Caroline Maria Vieira Lacerda

Vice-Diretora da EJE/TSE

Des. Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior

Presidente do CODEJE

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 806 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020

Altera, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA).

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o art. 4º da Resolução-TSE nº 23.500/2016 e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a composição do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada (GTA), instituído pela Portaria TSE nº 89, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Portaria TSE nº 624, de 16 de agosto de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2020, às 12:06, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1484610&crc=4F6D2339)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1484610&crc=4F6D2339](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1484610&crc=4F6D2339), informando, caso não preenchido, o código verificador 1484610 e o código CRC 4F6D2339.

ANEXO

I - Carlos Ramon da Silva Santos, titular da Coordenadoria de Auditoria de Governança e Gestão de Aquisições da Secretaria de Auditoria do TSE, que o coordenará;

II - Equipe da unidade de Auditoria do TSE responsável pela condução dos trabalhos de auditoria.

Região Norte

I - Moisés Silva Campos - TRE/AP;